



RECOMENDAÇÃO (UE) 2026/1243 DA COMISSÃO

de 11 de junho de 2026

relativa à monitorização da presença de alcaloides da cravagem nos alimentos para animais

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ define limites máximos para determinadas substâncias indesejáveis, incluindo a cravagem do centeio (*Claviceps purpurea*), nos alimentos para animais.
- (2) A Recomendação 2012/154/UE da Comissão ⁽²⁾ recomendou a monitorização da presença de alcaloides da cravagem em cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação animal, em ervas de pastagens/forragem para alimentação animal e em alimentos compostos para animais.
- (3) Em 28 de junho de 2012, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») adotou um parecer sobre os alcaloides da cravagem nos géneros alimentícios e nos alimentos para animais ⁽³⁾. A Autoridade baseou a sua avaliação dos riscos nos principais alcaloides da cravagem *Claviceps purpurea*, nomeadamente, a ergometrina, a ergotamina, a ergosina, a ergocristina, a ergocriptina e a ergocornina, bem como os correspondentes epímeros com a terminação em «-inina». Uma vez que as cravagens *Claviceps africana* e *Claviceps fusiformis* podem ser relevantes para os alimentos para animais importados na União, convém monitorizar a ocorrência dos seus alcaloides predominantes, em especial a di-hidroergosina e a agroclavina, respetivamente. A ergovalina é um dos alcaloides da cravagem geralmente encontrados em espécies de gramíneas infetadas por endófitos, como a festuca-alta ou o azevém-perene.
- (4) Em 6 de julho de 2017, a Autoridade publicou um relatório científico sobre a exposição alimentar humana e animal aos alcaloides da cravagem ⁽⁴⁾. No relatório recomenda-se a continuação da recolha de dados analíticos sobre os alcaloides da cravagem nos produtos para alimentação animal relevantes. Além disso, convém prosseguir com a recolha simultânea de dados sobre a presença de esclerócios da cravagem e sobre o teor de alcaloides da cravagem em diferentes produtos para alimentação animal, a fim de ajudar a compreender melhor a relação entre estas duas variáveis. Para a monitorização, há que utilizar os métodos analíticos disponíveis com sensibilidade suficiente.
- (5) Em 30 de novembro de 2023, a Autoridade adotou um parecer sobre o risco para a saúde animal da presença de alcaloides da cravagem nos alimentos para animais ⁽⁵⁾. A Autoridade considerou que a presença de alcaloides da cravagem nos alimentos para animais suscita um problema de saúde nos bovinos e nos porcos (leitões, porcos de engorda e porcas). A Autoridade salientou que são necessários mais dados sobre a ocorrência de alcaloides da cravagem, em especial na forragem e no sorgo, e de ergovalina/-inina na forragem. Os dados de ocorrência apresentados à Autoridade deverão conter informações adequadas sobre as amostras de alimentos para animais analisadas, incluindo o teor de humidade, os animais-alvo e o tipo de alimento composto para animais (completo/ complementar), utilizando métodos sensíveis para a análise.
- (6) Por conseguinte, é adequado recomendar a monitorização da presença de alcaloides da cravagem nos alimentos para animais em toda a União,

⁽¹⁾ Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais (JO L 140 de 30.5.2002, p. 10, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2002/32/oj>).

⁽²⁾ Recomendação 2012/154/UE da Comissão, de 15 de março de 2012, relativa à monitorização da presença de alcaloides da cravagem nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios (JO L 77 de 16.3.2012, p. 20, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reco/2012/154/oj>).

⁽³⁾ «Scientific Opinion on Ergot alkaloids in food and feed», *EFSA Journal*, vol. 10, n.º 7, artigo 2798, 2012, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2012.2798>.

⁽⁴⁾ Arcella, D., Gomez Ruiz, J.-A., Innocenti, M.L. e Roldán, R., «Scientific report on human and animal dietary exposure to ergot alkaloids», *EFSA Journal*, vol. 15, n.º 7, artigo 4902, 53 p., 2017, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2017.4902>.

⁽⁵⁾ «Scientific Opinion on the risk for animal health related to the presence of ergot alkaloids in feed», *EFSA Journal*, vol. 22, artigo e8496, 2024, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8496>.

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. Recomenda-se aos Estados-Membros que, com a participação ativa dos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais, efetuem a monitorização da presença de alcaloides da cravagem nos alimentos para animais.
2. Importa analisar, pelo menos, os seguintes alcaloides da cravagem:
 - ergocristina/ergocristinina,
 - ergotamina/ergotaminina,
 - ergocriptina/ergocriptinina (isómeros α e β),
 - ergometrina/ergometrinina,
 - ergosina/ergosinina,
 - ergocornina/ergocorninina.

Recomenda-se igualmente a análise da ergovalina/ergovalinina, da agroclavina, da di-hidroergosina e do lolitrem B.

3. Sempre que possível, importa determinar o teor de esclerócios na amostra, de forma a poder melhorar o conhecimento sobre a relação entre esse teor e o nível de alcaloides da cravagem individuais.
4. O método de análise recomendado é a cromatografia líquida acoplada a espetrometria de massa (LC-MS/MS). Podem ser aplicados outros métodos de análise, desde que existam provas de que esses métodos geram resultados fiáveis para os alcaloides da cravagem individuais (ou para um dos seus pares de epímeros). O limite de quantificação (LQ) para a determinação de cada alcaloide da cravagem a alcançar deverá ser igual ou inferior a 5 $\mu\text{g/kg}$.
5. Em especial, recomenda-se a recolha de amostras dos seguintes produtos:
 - cereais e produtos derivados,
 - ervas e produtos derivados, incluindo forragem,
 - alimentos compostos para animais.
6. A fim de garantir que as amostras são representativas do lote amostrado, os Estados-Membros deverão seguir o procedimento de amostragem estabelecido no Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão ⁽⁶⁾.
7. Recomenda-se aos Estados-Membros que assegurem que os resultados analíticos sejam comunicados regularmente à Autoridade, até 30 de junho de 2028, no formato de apresentação de dados da EFSA, de acordo com os requisitos das Orientações da EFSA relativas à descrição normalizada de amostras de alimentos (SSD2) para a alimentação humana e animal ⁽⁷⁾, bem como os requisitos adicionais da EFSA relativos à apresentação de relatórios.

⁽⁶⁾ Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, de 27 de janeiro de 2009, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/152/oj>).

⁽⁷⁾ <https://www.efsa.europa.eu/en/call/call-continuous-collection-chemical-contaminants-occurrence-data-0>.

8. A presente recomendação substitui a Recomendação 2012/154/UE da Comissão.

Feito em Bruxelas, em 11 de junho de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão
